



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 034/2014/SCG
PARECER Nº 28/2014-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 077/2014, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do Gabinete Especial desta Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **EDNILSON PINHO DE MIRANDA – BROTO DISTRIBUIDORA** para fornecimento dos produtos pelo valor mensal de **R\$ 919,50** (novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 11.034,00** (onze mil e trinta e quatro reais) para o período de 12 meses;
- Proposta de preço da empresa **L. O. SOARES DE MORAES** para fornecimento dos produtos pelo valor mensal de **R\$ 905,70** (novecentos e cinco reais e setenta centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 10.868,40** (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses;
- Proposta de preço da empresa **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO – EPP (DL DISTRIBUIDORA)** para fornecimento dos produtos pelo valor mensal de **R\$ 744,38** (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 8.932,56** (oito mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

- Proposta de preço da empresa **COMERCIAL RR COSTA LTDA. - EPP** para fornecimento dos produtos pelo valor mensal de **R\$ 665,24** (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 7.982,88** (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **COMERCIAL RR COSTA LTDA. - EPP** para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do Gabinete Especial, pelo valor mensal de **R\$ 665,24** (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 7.982,88** (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 14 de Julho de 2014.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

Débora Gurgel Marques
Membro

Daniel Vieira de Melo
Membro